

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

---

Memorando :206/2025  
Data : 10/04/2025  
Do : Gabinete  
Para : Fundo Municipal de Saúde  
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

---

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **JOHAN & STEFANI LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 18.740.207/0001-68.

A quebra de ordem cronológica dos pagamentos se justifica pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF para dispensação aos usuários cadastrados no sistema DBSeller para recebimento de fraldas descartáveis. **Essa medida é crucial para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, evitando interrupções no fornecimento e garantindo a qualidade do atendimento.**

Assim, solicitamos que o pagamento da **Nota Fiscal descrita abaixo** seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade de dispensação de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, conforme estabelecido na CIB/RS, Resolução Nº 305/2021.

NOTA DE EMPENHO	PREGÃO ELETRÔNICO	RECURSO	NOTA FISCAL NÚMERO	DATA	VALOR
4333/2024	<b>29/2023 SMSAPD</b>	1500	2413	29/10/2024	R\$ 79.524,12

*Terezinha Palma Ricaldone*  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MAT. 7081 - 11519

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de desabastecimento dos itens na Farmácias Central. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, **visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.**

Atenciosamente,

*Terezinha Palma Ricaldone*  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MAT. 7081-11519

Dra Terezinha Ricaldone

Secretária Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência